

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 12/2022

PROCESSO N°71/2022 PREGÃO N° 01/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, n° 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato por seu presidente Ver. SANDRO DRUM, brasileiro, casado, inscrito no RG sob n° 4035571837 e de CPF sob n° 504.173.710-04, residente e domiciliado na Travessa Costa e Silva, n° 19, Bairro Centro, neste município denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa AUTO PANAMBI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 91.984.286/0001-42, estabelecida na Rua Hermann Meyer, n° 251, na cidade de Panambi – RS, CEP 98.280-000, representada pelo seu representante outorgado Sr. LUIS ANTONIO MAFALDA BARCELOS, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador do RG/SSP-RS 8044881194 e CPF/MF n° 592.934.540-68, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com as Leis n° 8.666/93 e 14.133/2021, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

01.1 – Aquisição de um veículo zero quilômetro, conforme descrições constantes no termo de referência ANEXO I, do Edital de Pregão Presencial 01/2022.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

02.1 – O veículo deverá ser entregue, no prazo de 02 (dois) dias após a assinatura do presente contrato.

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

03.1 - DA CONTRATADA:

03.1.1 – A contratada se obriga a entregar o veículo nas condições estabelecidas no objeto do presente contrato dentro do prazo estipulado no item 02.1.

03.2 - DA CONTRATANTE:

03.2.1 – O pagamento dos valores indicados na proposta vencedora, sem qualquer correção, será realizado 15 (quinze) dias após entrega do veículo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E FORMA DE PAGAMENTO:

04.1 – O pagamento será efetuado em conformidade com a cláusula 3ª item 3.2.1, mediante apresentação de nota fiscal/fatura apresentada pela contratada.

CLÁUSULA 5º - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS:

05.1 – Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal que resultarem da prática dos serviços relativos a este contrato e durante a sua vigência, especialmente as seguintes: a) Contratação do pessoal a ser empregado pela CONTRATADA; b) acidentes com o pessoal a ser empregado no serviço; c) recolhimentos para a previdência social; d) impostos, taxas ou contribuições incidentes sobre o serviço; e) imposto de renda sobre o contrato; f) contribuição social da CONTRATADA e de seu pessoal.

CLÁUSULA 6ª - DA RECISÃO DO CONTRATO:

06.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 9, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observadas as formas estatuídas no Artigo 79 da mesma Lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CLÁUSULA 7º - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária abaixo descriminada:

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 44.90.52.52.00 - veículos de

CLÁUSULA 8ª - VALOR DO CONTRATO PARA FINS LEGAIS:

08.1 – O valor do contrato é R\$ 128.200,00 (cento e vinte oito mil e duzentos reais).

CLÁUSULA 9 – DA GARANTIA

09.1 - A garantia do veículo é aquela oferecida pela fábrica do mesmo e passa a correr a partir da emissão da nota fiscal, nos termos da proposta de venda feita pela ora contratada.

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES:

- 9.1 A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado a aplicação das seguintes penalidades: a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa e a época da rescisão;
- d) Impedimento ao infrator que incidir no item "c" desta cláusula, de licitar com a

As multas pecuniárias deverão ser colocados à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial.

Esta notificação será feita por escrito, ainda que extrajudicialmente.

Salto do Jacuí - RS



Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CLÁUSULA 10 - DO FORO:

10.1 – Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e as normas da Lei Federal número 8.666/93 e as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 01/202, assinam o mesmo em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Salto do Jacuí-RS, 30 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS Contratante

AUTO PANAMBI LTDA LUIS ANTONIO MAFALDA BARCELOS Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G. n.º

Nome:

R.G. n.º